

GRUPO IBBRA

MANUAL DE COMPLIANCE



Versão	Data de Elaboração	Elaborado por	Data de Aprovação	Revisado/Aprovado por	Descrição da Alteração
1.1	02/03/2026	Área de Compliance	07/05/2026	Diretoria de Compliance	Emissão Inicial (Ano-Base 2026)



Sumário

Sumário	3
1. Introdução.....	7
1.1. Finalidade e Abrangência.....	7
2. Aplicabilidade do Manual	8
3. Estrutura Organizacional	11
3.1. Responsabilidades do Diretor de Compliance e Risco	12
3.2. Comitê de Investimentos.....	13
3.3. Comitê de Compliance.....	13
4. Compliance e Enforcement: Regras, Procedimentos e Controles Internos	15
5. Política de Administração de Conflitos de Interesse	17
5.1. Brindes e Presentes.....	19
5.2. Eventos organizados por terceiros	20
5.3. Almoço ou jantar de negócios	20
5.4. Atividades Externas e Conflitos Pessoais	21
6. Confidencialidade e Uso da Informação	21
6.1. Informações Privilegiadas e Uso Indevido de Informação.....	22
7. Treinamentos.....	23
7.1. Treinamento Inicial (Onboarding)	23
7.2. Registro e Controle.....	24
8. Política de Seleção de Contrapartes e Soft Dollar	24
9. Manual de PLDFT	25
9.1. Objetivo	25
9.2. Conceitos Gerais	25



9.3.	Conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	26
9.4.	Comunicação de Operações Suspeitas	27
9.5.	Procedimentos de Cadastro, Monitoramento e Registro.....	27
9.6.	Monitoramento de Informações e Operações.....	29
9.7.	Identificação e Comunicação de Operações Suspeitas	29
9.8.	Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Yellow Flags)	29
9.8.1.	Comportamento do Cliente	31
9.9.	Monitoramento Contínuo e Comunicação	31
9.10.	Comunicação de Operações Suspeitas	31
9.11.	Declaração Negativa	32
9.12.	Diligência em Relação a Contrapartes e Ativos.....	32
9.13.	Procedimento de Conheça seu Cliente (KYC).....	33
9.13.1.	Objetivo	33
9.13.2.	Escopo	33
9.13.3.	Processo de Onboarding.....	33
9.13.4.	Documentos e Informações Mínimas	34
9.13.5.	Verificação e Validação de Informações (Screening)	34
9.13.6.	Identificação do Beneficiário Final	35
9.13.7.	Classificação de Risco (ABR)	35
9.13.8.	Medidas por Nível de Risco	39
9.13.9.	Monitoramento Contínuo	40
9.13.10.	Atualização Cadastral	40
9.13.11.	Comunicação ao Compliance.....	40
9.13.12.	Evidências e Registro.....	40



9.13.13. Responsabilidades.....	41
9.13.14. Controles e Auditoria.....	41
9.14. Procedimentos de Conheça seu Colaborador e Terceiros	41
9.14.1. Avaliação de Colaboradores	41
9.14.2. Avaliação de Prestadores de Serviços (KYP)	42
9.14.3. Screening e Verificação	42
9.14.4. Monitoramento Contínuo	42
9.14.5. Classificação de Risco	43
9.14.6. Evidências e Registro	43
9.14.7. Governança	43
9.15. Procedimentos para PEPs e Investidores Não Residentes	43
9.15.1. Identificação de PEP	43
9.15.2. Medidas Aplicáveis a PEP	44
9.15.3. Investidores Não Residentes.....	44
9.15.4. Monitoramento Contínuo	44
9.15.5. Evidências.....	44
9.16. Procedimentos Relacionados ao Financiamento do Terrorismo.	45
9.17. Investidores Não Residentes.....	45
9.18. Monitoramento Reforçado	45
9.19. Identificação Superveniente de Risco.....	45
9.20. Fatores Adicionais de Análise de Risco	46
9.21. Procedimentos Específicos para PEP	46
9.22. Comunicação de Situações Suspeitas.....	47
9.23. Monitoramento e Revisão Interna	47
9.24. Indicadores de Efetividade da Abordagem Baseada em Risco ...	47
9.24.1. Qualidade do Cadastro (KYC).....	47



9.24.2.	Efetividade do Monitoramento	48
9.24.3.	Qualidade das Análises	48
9.24.4.	Aderência ao Programa de Treinamento.....	49
9.24.5.	Avaliação Geral de Efetividade	49
9.25.	Registro e Evidências	49
10.	Sanções e Medidas Disciplinares	50
11.	Considerações Finais	51



1. Introdução

1.1. Finalidade e Abrangência

O presente Manual de Compliance (“Manual”) estabelece as diretrizes, regras e controles internos aplicáveis à IBBRA Gestão de Recursos Ltda. (“IBBRA Gestão”) e à IBBRA Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. (“IBBRA Consultoria”), em conjunto denominadas “IBBRA”. O documento reflete a estrutura, as atividades desempenhadas e as responsabilidades regulatórias assumidas pelas instituições no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Este Manual tem como objetivo assegurar que as atividades da IBBRA sejam conduzidas em conformidade com a regulamentação aplicável, com padrões éticos consistentes e com a devida diligência na relação com clientes, reguladores e demais participantes do mercado. Busca, ainda, fortalecer os mecanismos de controle interno, reduzir riscos operacionais e regulatórios e orientar a conduta dos profissionais envolvidos nas atividades da instituição.

A IBBRA Gestão exerce a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021. Nessa função, atua de forma discricionária, tomando decisões de investimento de acordo com os mandatos, regulamentos e políticas aplicáveis a cada carteira ou veículo. Já a IBBRA Consultoria atua nos termos da Resolução CVM nº 19/2021, prestando serviços de recomendação e aconselhamento de investimentos de forma independente, cabendo ao cliente a decisão final sobre a implementação das estratégias sugeridas.

Considerando a coexistência dessas atividades, este Manual deve ser interpretado de modo a preservar a independência entre as funções de gestão e consultoria. A interação entre as áreas deve observar critérios claros, especialmente no que diz respeito ao fluxo de informações, à tomada de decisão e à prevenção de conflitos de interesse. Situações que envolvam potenciais conflitos devem ser tratadas com transparência e devidamente registradas.



As disposições deste Manual aplicam-se a todos os sócios, administradores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço que atuem em nome da IBBRA (“Colaboradores”), independentemente da natureza do vínculo. Espera-se que todos conheçam e observem as regras aqui estabelecidas, bem como comuniquem ao responsável por Compliance qualquer situação que possa representar risco, irregularidade ou descumprimento das normas internas ou externas.

Este Manual deve ser lido em conjunto com as demais políticas da instituição.

A responsabilidade pela manutenção e atualização deste Manual é do Diretor de Compliance e Risco, que deve atuar com autonomia e acesso às informações necessárias para o desempenho de suas funções. Cabe também a essa função acompanhar a aderência das áreas às diretrizes estabelecidas, propor melhorias e reportar à administração eventuais desvios relevantes.

A atuação da IBBRA é orientada pelo dever de diligência e pela busca do melhor interesse dos clientes. Esse princípio deve nortear tanto a gestão discricionária de recursos quanto a atividade de consultoria, respeitando as particularidades de cada modelo de atuação.

Este Manual será revisado periodicamente, ou sempre que houver alterações relevantes na regulamentação, na estrutura da instituição ou em seus processos internos. As versões atualizadas deverão ser devidamente aprovadas e comunicadas aos Colaboradores, com registro de sua implementação.

2. Aplicabilidade do Manual

Este Manual aplica-se à IBBRA Gestão, à IBBRA Consultoria e a todos os seus Colaboradores, assim entendidos os sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviço e demais pessoas que atuem em nome, benefício ou sob orientação da IBBRA, independentemente da natureza do vínculo contratual.



As regras aqui previstas devem ser observadas por todos aqueles que, em razão de suas funções, tenham acesso a informações de clientes, estratégias de investimento, recomendações, posições de carteiras, dados cadastrais, informações confidenciais, documentos internos, sistemas corporativos ou qualquer outra informação relacionada às atividades da IBBRA Gestão ou da IBBRA Consultoria.

A aplicação deste Manual deve considerar a atividade efetivamente exercida por cada Colaborador. Aqueles vinculados à IBBRA Gestão devem observar, além das regras gerais de compliance, as normas aplicáveis à administração profissional de carteiras de valores mobiliários, especialmente no que se refere à gestão discricionária de recursos, controles internos, gestão de riscos, segregação de atividades, prevenção de conflitos de interesse e deveres fiduciários perante os veículos e carteiras sob gestão.

Os Colaboradores vinculados à IBBRA Consultoria devem observar as regras aplicáveis à atividade de consultoria de valores mobiliários, especialmente quanto à independência das recomendações, à adequação dos produtos e estratégias ao perfil do cliente, à transparência na comunicação, à prevenção de conflitos de interesse e à vedação de qualquer conduta que possa comprometer a decisão livre e informada do cliente.

Nos casos em que um Colaborador atue em atividades comuns, administrativas ou de suporte às duas instituições, deverão ser observados os controles de segregação funcional e informacional definidos pela IBBRA. O acesso a informações, documentos, sistemas e ambientes de trabalho deverá ser concedido conforme a necessidade da função exercida.

A adesão a este Manual é obrigatória e deve ocorrer no início do vínculo com a IBBRA, mediante ciência formal do Colaborador. A ciência poderá ser registrada por meio físico ou eletrônico, conforme procedimento definido pelo Compliance, e deverá abranger este Manual, o Código de Ética e Conduta e as demais políticas internas aplicáveis à função exercida.



Cada Colaborador é responsável por conhecer e cumprir as regras previstas neste Manual. A alegação de desconhecimento das normas internas, da regulamentação aplicável ou das orientações divulgadas pelo Compliance não afasta a responsabilidade individual por eventual descumprimento. Sempre que houver dúvida sobre a interpretação de uma regra ou sobre a conduta adequada em determinada situação, o Colaborador deverá consultar previamente o Diretor de Compliance e Risco.

Também é dever dos Colaboradores comunicar tempestivamente ao Compliance qualquer indício de irregularidade, falha de controle, conflito de interesse, uso indevido de informação, violação de política interna ou descumprimento de norma legal, regulatória ou autorregulatória. As comunicações devem ser realizadas pelos canais internos definidos pela IBBRA, incluindo o e-mail de Compliance (compliance@ibbra.com.br), e serão tratadas com a confidencialidade compatível com a natureza do relato.

A aplicação deste Manual estende-se, quando cabível, a terceiros contratados, parceiros comerciais, consultores externos e prestadores de serviço relevantes que tenham acesso a informações da IBBRA ou participem de processos relacionados às suas atividades reguladas. Nesses casos, a IBBRA poderá exigir cláusulas contratuais específicas, termos de confidencialidade, declarações de aderência, treinamentos ou outros mecanismos de controle proporcionais ao risco da relação.

O descumprimento das disposições deste Manual poderá sujeitar o infrator à adoção de medidas corretivas, disciplinares ou contratuais, conforme a gravidade do caso, a reincidência, o impacto causado e a natureza do vínculo com a IBBRA. A apuração deverá observar critérios de proporcionalidade, registro adequado das evidências e, quando aplicável, direito de manifestação do envolvido.

Este Manual deve ser interpretado em conjunto com as demais políticas internas da IBBRA e com a regulamentação aplicável às atividades de gestão de recursos e consultoria de valores mobiliários. Em caso de dúvida sobre a aplicação



de determinada regra a uma situação concreta, deverá prevalecer a orientação do Diretor de Compliance e Risco, sem prejuízo de validação jurídica quando o tema envolver interpretação regulatória relevante.

3. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da IBBRA foi definida de forma a assegurar a adequada segregação de funções, a independência das áreas de controle e o cumprimento das obrigações regulatórias aplicáveis às atividades de gestão de recursos e consultoria de valores mobiliários.

A IBBRA Gestão e a IBBRA Consultoria possuem estruturas compatíveis com a natureza de suas atividades, ainda que compartilhem determinados recursos administrativos e operacionais. Essa organização busca equilibrar eficiência operacional com a preservação da independência decisória, especialmente no que se refere à gestão discricionária de recursos e à elaboração de recomendações de investimento.

A governança da IBBRA é composta pela Diretoria, pelas áreas de negócio e pelas funções de controle, com destaque para a área de Compliance e Risco, responsável por supervisionar a aderência às normas internas e externas. A definição de responsabilidades observa o porte, a complexidade e o perfil de risco das atividades desempenhadas, sendo revisada periodicamente.

No âmbito da IBBRA Gestão, a tomada de decisão de investimento é de responsabilidade da área de gestão, que atua de forma discricionária, observando os mandatos, regulamentos e políticas aplicáveis a cada carteira ou veículo. As decisões devem ser suportadas por processos formais e registros que permitam sua adequada rastreabilidade.

No âmbito da IBBRA Consultoria, a atuação está centrada na prestação de recomendações de investimento de forma independente, considerando as características, objetivos e restrições de cada cliente. A estrutura organizacional deve assegurar que tais recomendações não sejam influenciadas por interesses



comerciais, pela atividade de gestão ou por quaisquer fatores que possam comprometer a imparcialidade da análise.

A área de Compliance e Risco exerce função independente em relação às áreas de negócio, possuindo autonomia para atuar, acessar informações e reportar à administração. Compete a essa área monitorar o cumprimento deste Manual, das políticas internas e da regulamentação aplicável, bem como propor melhorias nos controles e reportar eventuais desvios identificados.

A segregação de atividades é elemento central da estrutura organizacional da IBBRA. Devem ser adotados mecanismos que evitem o compartilhamento indevido de informações entre áreas com potenciais conflitos, especialmente entre gestão e consultoria. O acesso a sistemas e informações deve ser concedido de acordo com a função exercida, respeitando critérios de necessidade e confidencialidade.

3.1. Responsabilidades do Diretor de Compliance e Risco

O Diretor de Compliance e Risco é responsável pela implementação, manutenção e supervisão do sistema de controles internos da IBBRA, atuando de forma independente em relação às áreas de negócio.

Compete a esse diretor assegurar a aderência às normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, bem como às políticas e procedimentos internos. Sua atuação inclui o monitoramento contínuo das atividades da instituição, a realização de testes de aderência, a identificação de riscos de não conformidade e a recomendação de medidas corretivas quando necessário.

O Diretor de Compliance e Risco deve ter acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, podendo solicitar documentos, registros e esclarecimentos às demais áreas. Deve também manter registros de suas atividades, incluindo relatórios periódicos à administração, evidenciando o nível de aderência da instituição às normas aplicáveis.



Adicionalmente, compete a essa função orientar os Colaboradores quanto às regras de compliance, apoiar a implementação de treinamentos e atuar como ponto de contato para esclarecimento de dúvidas e reporte de eventuais irregularidades.

3.2. Comitê de Investimentos

A IBBRA poderá manter um Comitê de Investimentos, responsável por avaliar, selecionar e monitorar os produtos de investimento elegíveis para utilização no âmbito de suas atividades.

O Comitê de Investimentos tem como objetivo estabelecer critérios mínimos para inclusão de produtos no universo elegível, considerando aspectos como qualidade do gestor, estrutura do produto, riscos envolvidos, liquidez, custos, governança e aderência regulatória. Compete também ao Comitê acompanhar o desempenho e as características desses produtos ao longo do tempo, podendo deliberar por sua manutenção ou exclusão.

A atuação do Comitê de Investimentos limita-se à definição do universo de produtos elegíveis, não se confundindo com a recomendação individualizada a clientes.

No âmbito da IBBRA Consultoria, a escolha dos produtos a serem recomendados é realizada de forma independente, considerando o perfil, os objetivos e as restrições específicas de cada cliente. A existência de um universo previamente aprovado não implica direcionamento ou obrigação de recomendação de quaisquer produtos.

Eventuais conflitos de interesse devem ser identificados e tratados conforme as políticas internas da IBBRA.

3.3. Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance deverá se reunir, ordinariamente, com periodicidade mínima semestral e, extraordinariamente, sempre que necessário,



em função de eventos relevantes, alterações regulatórias, identificação de desvios ou outras situações que demandem avaliação específica.

As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de comunicação remota, desde que assegurada a participação simultânea dos membros e a adequada documentação das deliberações.

O quórum mínimo para instalação do Comitê será composto pelo Diretor de Compliance e Risco e, ao menos, um membro da administração ou pessoa por ele designada, podendo contar com a participação de outros membros conforme a natureza dos temas a serem tratados.

Compete ao Comitê de Compliance, entre outras atribuições, avaliar a aderência às políticas internas, acompanhar o cumprimento das obrigações regulatórias, analisar eventuais desvios ou incidentes identificados, deliberar sobre medidas corretivas e acompanhar a implementação dos respectivos planos de ação.

As reuniões deverão ser formalizadas por meio de atas, contendo, no mínimo, a pauta discutida, os participantes, as deliberações tomadas e as responsabilidades atribuídas, devendo tais registros ser mantidos para fins de controle interno, auditoria e eventual fiscalização.



4. Compliance e Enforcement: Regras, Procedimentos e Controles Internos

A IBBRA mantém regras, procedimentos e controles internos destinados a assegurar o cumprimento das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, bem como das políticas internas que orientam suas atividades.

A estrutura de compliance foi definida de acordo com o porte e a natureza das operações, abrangendo tanto a atuação da IBBRA Gestão quanto da IBBRA Consultoria. Os controles adotados buscam prevenir e identificar situações que possam representar descumprimento de normas, falhas operacionais ou conflitos de interesse.

A área de Compliance e Risco acompanha, de forma contínua, as atividades da instituição. Esse acompanhamento inclui a verificação do cumprimento das políticas internas, a revisão de processos e a análise de situações que possam indicar desvios ou inconsistências. Sempre que necessário, outras áreas podem ser envolvidas no processo.

Além do acompanhamento contínuo, a área de Compliance e Risco participa da avaliação de mudanças relevantes, como novos produtos, serviços ou ajustes operacionais, contribuindo para a identificação prévia de riscos e a definição de controles adequados.

Os controles internos devem permitir a rastreabilidade das atividades realizadas, incluindo decisões de investimento, recomendações, movimentações relevantes e comunicações com clientes. Os registros são mantidos de forma organizada e acessível, pelo prazo exigido pela regulamentação.

A IBBRA realiza verificações periódicas da efetividade de seus controles. Essas verificações incluem testes de aderência e análises por amostragem, conduzidas com base em critérios de risco ou de forma aleatória. Os resultados são documentados e, quando necessário, acompanhados de medidas corretivas.

A área de Compliance e Risco possui acesso às informações e aos sistemas necessários ao desempenho de suas funções, respeitados os limites legais e as



políticas internas de confidencialidade. O acesso é concedido de acordo com a função exercida, por meio de controles de permissão e credenciais individuais.

A instituição adota procedimentos de monitoramento das ferramentas corporativas utilizadas pelos Colaboradores. Esse monitoramento pode incluir a verificação de comunicações e arquivos relacionados às atividades profissionais, com o objetivo de assegurar a conformidade com as normas internas e externas.

São realizadas verificações periódicas, com frequência mínima mensal, que podem envolver a análise de registros operacionais, arquivos eletrônicos e comunicações corporativas. Também podem ser conduzidas análises por amostragem, definidas de acordo com critérios estabelecidos pela área de Compliance e Risco. Os resultados dessas análises são registrados e, quando aplicável, acompanhados de ações corretivas.

A IBBRA mantém canais internos para comunicação de irregularidades. Os Colaboradores devem reportar situações que possam representar descumprimento de normas ou riscos para a instituição. As comunicações são tratadas com confidencialidade, e a apuração considera a natureza e a gravidade do caso.

Situações de descumprimento de normas, falhas de controle ou potenciais violações às políticas internas serão avaliadas pela área de Compliance e Risco e tratadas conforme o *Capítulo 10 – Sanções e Medidas Disciplinares* deste Manual, observados critérios de confidencialidade, proporcionalidade, registro adequado e direito de defesa.

As políticas e procedimentos são revisados periodicamente, de forma a refletir alterações regulatórias, mudanças na estrutura da instituição ou ajustes necessários nos processos internos. Atualizações relevantes são comunicadas aos Colaboradores e incorporadas aos treinamentos conduzidos pela área de Compliance e Risco.



5. Política de Administração de Conflitos de Interesse

A IBBRA estabelece diretrizes e controles destinados à identificação, avaliação e tratamento de situações que possam caracterizar conflito de interesse no exercício de suas atividades. Considera-se conflito de interesse qualquer situação em que interesses próprios da instituição, de seus Colaboradores ou de terceiros possam influenciar, ou aparentar influenciar, a atuação profissional no atendimento aos clientes ou na condução das atividades da instituição.

A gestão adequada desses conflitos é essencial para preservar a integridade das decisões, a transparência das relações e o cumprimento do dever de diligência no relacionamento com clientes.

As situações de potencial conflito devem ser analisadas considerando o contexto em que ocorrem, a natureza da atividade desempenhada e os riscos envolvidos. A avaliação e o tratamento desses casos competem à área de Compliance e Risco, podendo, conforme a relevância, ser submetidos ao Comitê de Compliance para acompanhamento ou deliberação.

No âmbito da IBBRA Gestão, podem surgir conflitos relacionados à alocação de ordens, seleção de ativos, escolha de contrapartes e gestão simultânea de diferentes carteiras. Nesses casos, devem ser observados critérios previamente definidos, consistentes e passíveis de verificação, com registros que permitam a compreensão das decisões adotadas.

Na IBBRA Consultoria, os conflitos podem estar associados à recomendação de produtos, especialmente quando houver relação direta ou indireta com a instituição ou com partes a ela relacionadas. As recomendações devem ser fundamentadas em critérios técnicos e compatíveis com o perfil e os objetivos do cliente, devendo haver registro adequado que permita compreender a lógica adotada.

A atuação do Comitê de Investimentos limita-se à definição do universo de produtos elegíveis, não interferindo na análise e recomendação realizada no âmbito da consultoria. A existência de um conjunto de produtos previamente avaliados não implica direcionamento ou obrigação de recomendação.



A avaliação de potenciais conflitos deve observar o princípio da proporcionalidade, considerando a relevância do caso e seu impacto potencial sobre o cliente. Sempre que um conflito não puder ser evitado, deverão ser adotadas medidas para sua mitigação e, quando aplicável, o cliente deverá ser informado de forma clara sobre sua existência.

A IBBRA adota mecanismos de segregação de atividades e controle de acesso à informação como forma de reduzir a ocorrência de conflitos. Esses mecanismos incluem a definição de responsabilidades, a limitação de acesso a informações sensíveis e a separação entre áreas com potencial de influência cruzada.

Os Colaboradores devem atuar com independência e imparcialidade no exercício de suas funções. Situações que possam configurar conflito de interesse devem ser comunicadas à área de Compliance e Risco, que será responsável por orientar quanto às medidas cabíveis.

A aceitação de presentes, hospitalidades ou qualquer outro benefício deve observar critérios de razoabilidade e não pode comprometer a independência do Colaborador. Situações que gerem dúvida quanto à adequação devem ser previamente avaliadas pela área de Compliance e Risco.

A IBBRA mantém registros das situações identificadas como conflito de interesse, bem como das medidas adotadas para sua mitigação, de forma compatível com a natureza e a complexidade de cada caso.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, conforme a gravidade da situação e seu impacto.

Todos os Colaboradores estão proibidos de realizar quaisquer atividades paralelas e externas, remuneradas ou não, que tenham qualquer relação com as atividades praticadas pela IBBRA. Estão, ainda, proibidos de praticar quaisquer atividades que interfiram em seu desempenho profissional.



A pretensão de prestar qualquer serviço diverso do acordado com a IBBRA Gestão deve ser comunicada à Diretoria Executiva para fins de aprovação.

5.1. Brindes e Presentes

A oferta ou o recebimento de brindes e presentes deve observar critérios de razoabilidade e não pode comprometer a independência, a objetividade ou a imparcialidade dos Colaboradores no exercício de suas funções.

São admitidos brindes institucionais de caráter geral, de valor reduzido e distribuídos de forma ampla, tais como materiais promocionais contendo a identificação do fornecedor ou parceiro, desde que não tenham potencial de influenciar decisões.

O recebimento ou a concessão de presentes em circunstâncias que possam gerar percepção de favorecimento deve ser evitado. Na avaliação dessas situações, devem ser considerados o valor, a frequência, o contexto e a relação entre as partes envolvidas.

Não é permitido aceitar ou oferecer qualquer benefício que possa ser interpretado como tentativa de influenciar decisões de investimento, recomendações, seleção de contrapartes ou qualquer outra atividade profissional.

Situações que gerem dúvida quanto à adequação do recebimento ou oferecimento de brindes e presentes devem ser submetidas à área de Compliance e Risco.

A IBBRA poderá, quando necessário, solicitar informações adicionais sobre brindes ou presentes recebidos ou concedidos, com o objetivo de assegurar a aderência às diretrizes estabelecidas nesta política.



5.2. Eventos organizados por terceiros

A participação de Colaboradores em eventos organizados por parceiros, fornecedores ou terceiros deve observar critérios de razoabilidade e não pode comprometer a independência no exercício de suas funções.

Convites para eventos devem ser avaliados considerando seu propósito, o contexto, os benefícios envolvidos e a relação com as atividades profissionais do Colaborador.

Eventos de caráter técnico, institucional ou relacionados ao desenvolvimento profissional são, em geral, admitidos, desde que não envolvam benefícios excessivos ou condições que possam influenciar decisões ou gerar percepção de favorecimento.

A participação em eventos que envolvam benefícios adicionais relevantes, como custeio de viagens, hospedagem ou entretenimento, deve ser avaliada com maior cautela e, quando aplicável, submetida à área de Compliance e Risco.

5.3. Almoço ou jantar de negócios

A participação de Colaboradores em refeições e encontros com parceiros, fornecedores ou outros participantes do mercado é admitida, desde que vinculada a finalidade profissional legítima e conduzida de forma compatível com padrões de razoabilidade.

Essas interações devem observar critérios de moderação quanto ao valor, frequência e contexto, não podendo comprometer a independência, a objetividade ou a imparcialidade do Colaborador no exercício de suas funções.

Refeições realizadas no contexto de relacionamento profissional são práticas usuais de mercado, não sendo vedadas por sua natureza, desde que não envolvam excessos ou condições que possam ser interpretadas como tentativa de influência.



Deve-se evitar a recorrência frequente de convites por uma mesma contraparte ou situações que possam caracterizar tratamento diferenciado ou favorecimento.

Situações que envolvam valores elevados, contexto atípico ou que gerem dúvida quanto à sua adequação devem ser avaliadas com cautela e, quando necessário, submetidas à área de Compliance e Risco.

5.4. Atividades Externas e Conflitos Pessoais

Os Colaboradores devem evitar o envolvimento em atividades externas que possam gerar conflito de interesse ou comprometer sua independência no exercício de suas funções.

A realização de atividades profissionais paralelas, remuneradas ou não, que tenham relação com as atividades desenvolvidas pela IBBRA ou que possam interferir no desempenho das funções do Colaborador, deve ser previamente comunicada à área de Compliance e Risco e submetida à aprovação da administração.

A avaliação dessas situações deve considerar a natureza da atividade, o potencial conflito envolvido e o impacto sobre as responsabilidades do Colaborador na instituição.

Atividades externas que possam comprometer a dedicação, a imparcialidade ou a reputação da IBBRA não são permitidas.

6. Confidencialidade e Uso da Informação

A IBBRA trata como confidenciais todas as informações às quais tenha acesso em razão de suas atividades e que não sejam de conhecimento público.

Incluem-se nesse conceito, entre outras, informações relativas a clientes, potenciais clientes, estratégias de investimento, posições de carteira,



recomendações, dados operacionais, documentos internos e quaisquer informações sensíveis obtidas no exercício das atividades profissionais.

Os Colaboradores devem preservar a confidencialidade dessas informações, utilizando-as exclusivamente para o desempenho de suas funções e não as divulgando a terceiros, salvo quando autorizado ou exigido por obrigação legal ou regulatória.

O acesso às informações deve ocorrer de acordo com a necessidade de cada função, sendo vedado o uso indevido, o compartilhamento não autorizado ou a utilização de informações para benefício próprio ou de terceiros.

Os Colaboradores devem adotar cuidados adequados no tratamento de informações, incluindo o uso de sistemas, dispositivos e meios de comunicação, de forma a evitar acessos indevidos, vazamentos ou exposição inadvertida.

A divulgação de informações a terceiros deve observar critérios de necessidade e adequação, podendo requerer formalização por meio de instrumentos apropriados, quando aplicável.

A obrigação de confidencialidade permanece mesmo após o término do vínculo do Colaborador com a IBBRA.

Situações que envolvam dúvida quanto ao tratamento de informações ou risco de exposição devem ser comunicadas à área de Compliance e Risco.

6.1. Informações Privilegiadas e Uso Indevido de Informação

Considera-se informação privilegiada aquela relevante para decisão de investimento e que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.

Os Colaboradores que tenham acesso a esse tipo de informação devem mantê-la em sigilo e não podem utilizá-la, direta ou indiretamente, para obtenção de vantagem própria ou de terceiros.



É vedada a negociação de valores mobiliários com base em informação privilegiada, bem como sua divulgação a terceiros (“dica”), independentemente de haver ou não benefício econômico.

Essa vedação aplica-se tanto durante o vínculo com a IBBRA quanto após o seu encerramento.

7. Treinamentos

A IBBRA mantém um programa de treinamento destinado a assegurar que seus Colaboradores possuam conhecimento adequado sobre suas atividades, políticas internas e normas legais e regulatórias aplicáveis.

O programa de treinamento abrange conteúdos relacionados, entre outros, à prevenção à lavagem de dinheiro, anticorrupção, confidencialidade, uso da informação, práticas de mercado e demais temas relevantes para o exercício das funções desempenhadas.

Os treinamentos devem ser realizados de forma periódica, com frequência mínima anual, podendo ser complementados sempre que houver alterações relevantes nas normas, políticas internas ou nas atividades da instituição.

Todos os Colaboradores devem participar dos treinamentos aplicáveis às suas funções, sendo responsabilidade da área de Compliance e Risco organizar, acompanhar e manter o programa de capacitação.

7.1. Treinamento Inicial (Onboarding)

Todos os Colaboradores, no início de suas atividades, devem participar de treinamento que aborde as principais diretrizes da IBBRA, incluindo este Manual, demais políticas internas e os aspectos regulatórios relevantes às suas funções.

O treinamento inicial tem como objetivo assegurar que o Colaborador compreenda suas responsabilidades, bem como os padrões de conduta esperados.



7.2. Registro e Controle

A área de Compliance e Risco deve manter registros dos treinamentos realizados, incluindo materiais utilizados, participantes e comprovação de conclusão, de forma a permitir a verificação da aderência ao programa estabelecido.

8. Política de Seleção de Contrapartes e Soft Dollar

A IBBRA adota critérios técnicos e objetivos para seleção e avaliação de contrapartes utilizadas no exercício de suas atividades, observando princípios de diligência, transparência e busca pelas melhores condições de execução para os clientes.

A seleção de contrapartes considera fatores como qualidade de execução, estrutura operacional, capacidade técnica, confiabilidade, reputação e aderência regulatória, podendo também incluir a qualidade de pesquisas, análises e informações disponibilizadas.

As contrapartes devem ser avaliadas de forma compatível com a natureza das operações realizadas e os riscos envolvidos, podendo ser submetidas a revisões periódicas pela área responsável, com o acompanhamento da área de Compliance e Risco.

A IBBRA poderá celebrar acordos de Soft Dollar exclusivamente quando relacionados às atividades de gestão e desde que os benefícios obtidos revertam, direta ou indiretamente, em vantagem para os clientes, inclusive por meio de acesso a informações, análises, pesquisas ou ferramentas que contribuam para a gestão dos recursos.

Os acordos de Soft Dollar devem observar critérios de transparência, razoabilidade e alinhamento com o dever fiduciário da instituição, não podendo comprometer a independência das decisões de investimento nem gerar benefícios indevidos para a IBBRA ou seus Colaboradores.



A utilização de Soft Dollar deve observar a regulamentação aplicável e os princípios estabelecidos pela Resolução CVM nº 21/2021, especialmente no que se refere à obrigação de atuar no melhor interesse dos clientes.

Situações que possam representar potencial conflito de interesse devem ser avaliadas pela área de Compliance e Risco.

9. Manual de PLDFT

9.1. Objetivo

Este Manual deve ser utilizado pelos colaboradores como referência prática para a condução das atividades relacionadas à identificação, qualificação e monitoramento de clientes, à análise de operações e ao tratamento de situações atípicas, incluindo sua eventual comunicação às autoridades competentes.

Os procedimentos aqui previstos foram estruturados com base na abordagem baseada em risco adotada pela IBBRA, devendo ser aplicados de forma proporcional ao perfil de risco dos clientes, produtos, operações e jurisdições envolvidas, conforme definido na Avaliação Interna de Risco (AIR).

Este Manual não substitui a Política de PLDFT, a qual estabelece as diretrizes gerais e princípios da instituição, devendo ambos os documentos ser interpretados de forma complementar.

9.2. Conceitos Gerais

Para fins operacionais, os colaboradores devem considerar como potenciais indícios de risco de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo quaisquer situações em que se verifique inconsistência, falta de transparência ou incompatibilidade entre o perfil do cliente e suas operações.

Nesse contexto, devem ser objeto de especial atenção situações que indiquem possível tentativa de ocultação da origem de recursos, dificuldade na



identificação do beneficiário final, utilização de estruturas complexas sem justificativa econômica aparente ou divergências relevantes entre as informações cadastrais e o comportamento observado.

A caracterização de uma situação como suspeita não depende da comprovação de ilicitude, sendo suficiente a existência de indícios razoáveis de atipicidade ou inconsistência, os quais devem ser analisados à luz do contexto do relacionamento e da abordagem baseada em risco adotada pela instituição.

9.3. Conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Para fins deste Manual, considera-se lavagem de dinheiro o processo pelo qual recursos provenientes de atividades ilícitas são ocultados ou dissimulados, com o objetivo de aparentar origem lícita.

Esse processo pode envolver, de forma isolada ou combinada, operações destinadas a dificultar a identificação da origem dos recursos, dos envolvidos ou do beneficiário final, incluindo a movimentação, conversão ou integração desses recursos ao sistema financeiro.

O financiamento do terrorismo, por sua vez, consiste na disponibilização, direta ou indireta, de recursos com a finalidade de viabilizar atividades terroristas ou de apoiar indivíduos, grupos ou organizações a elas relacionados, independentemente da origem lícita ou ilícita dos recursos.

Para fins operacionais, é essencial observar que:

- (i) a lavagem de dinheiro está relacionada à ocultação da origem ilícita de recursos; e
- (ii) o financiamento do terrorismo pode envolver recursos de origem lícita, sendo relevante a análise da finalidade das operações.

Os colaboradores devem, portanto, direcionar sua análise não apenas à origem dos recursos, mas também à coerência econômica e à finalidade das operações realizadas no contexto do relacionamento com o cliente.



9.4. Comunicação de Operações Suspeitas

Qualquer colaborador que identifique indícios de operações suspeitas deve reportar imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, por meio de comunicação formal (e-mail ou sistema interno).

As situações reportadas serão analisadas caso a caso, considerando os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável e nos procedimentos internos da IBBRA.

Caso sejam identificados indícios relevantes, a IBBRA adotará as medidas cabíveis, incluindo, quando aplicável:

- (i) comunicação ao COAF e à CVM, nos prazos regulamentares;
- (ii) reavaliação do relacionamento com o cliente;
- (iii) adoção de medidas de mitigação de risco, incluindo eventual restrição ou encerramento do relacionamento, conforme avaliação baseada em risco.

Os colaboradores que deixarem de cumprir as disposições desta Política e deste Manual estarão sujeitos às medidas disciplinares internas, sem prejuízo das sanções legais e regulatórias aplicáveis.

Os métodos utilizados para dissimular o vínculo entre agentes e fontes de financiamento do terrorismo podem ser semelhantes aos empregados em esquemas de lavagem de dinheiro.

Ressalta-se que, diferentemente da lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo pode envolver recursos de origem lícita, sendo essencial a análise da finalidade das operações e não apenas da origem dos recursos.

9.5. Procedimentos de Cadastro, Monitoramento e Registro

A IBBRA e seus colaboradores devem observar os seguintes procedimentos mínimos:

- (i) Cadastro e Atualização Cadastral:



As informações cadastrais dos clientes devem ser mantidas de forma individualizada e atualizadas em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses para clientes ativos, ou previamente à reativação do relacionamento com clientes inativos.

As informações cadastrais poderão ser obtidas junto a instituições financeiras nas quais o cliente possua conta, desde que estejam atualizadas dentro do prazo estabelecido.

(ii) Conhecimento do Cliente (KYC):

Deve ser verificada a compatibilidade entre a atividade econômica do cliente, a origem e destinação de recursos, sua capacidade financeira e o respectivo perfil de risco, nos termos da regulamentação aplicável.

(iii) Monitoramento e Comunicação:

Todas as operações consideradas atípicas ou suspeitas devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, conforme os procedimentos estabelecidos neste Manual.

(iv) Registro de Operações:

Todas as transações devem ser registradas, independentemente do valor, de forma a permitir a identificação de operações suspeitas em tempo hábil.

(v) Guarda de Documentos:

Os registros e documentos relacionados às operações e aos clientes devem ser mantidos de forma organizada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, caso exigido pela regulamentação aplicável.

A IBBRA mantém controles internos que permitem verificar a adequada identificação dos clientes e a compatibilidade entre suas movimentações financeiras, atividade econômica e capacidade financeira.



9.6. Monitoramento de Informações e Operações

A IBBRA realiza monitoramento contínuo de informações públicas e notícias veiculadas na mídia, com o objetivo de identificar eventuais vínculos entre clientes e situações relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras atividades ilícitas.

Esse monitoramento deve ser realizado de forma periódica, conforme os critérios definidos pela área de Compliance.

9.7. Identificação e Comunicação de Operações Suspeitas

Devem ser consideradas suspeitas, entre outras, as movimentações financeiras que:

- (i) apresentem características atípicas quanto a valores, frequência, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- (ii) não possuam fundamento econômico ou legal aparente; ou
- (iii) apresentem indícios de financiamento do terrorismo.

Tais situações devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, conforme os procedimentos estabelecidos neste Manual.

9.8. Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Yellow Flags)

A IBBRA deve dispensar especial atenção a clientes, operações e situações que possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, devendo tais situações ser objeto de monitoramento contínuo e análise pela área de Compliance.

Sem prejuízo de outras hipóteses, devem ser considerados, entre outros, os seguintes indícios:

Perfil de Cliente:

- investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts ou estruturas complexas;



- pessoas politicamente expostas (PEP);
- clientes cujas operações sejam incompatíveis com sua ocupação profissional, capacidade financeira ou perfil de risco;
- situações em que não seja possível identificar ou verificar o beneficiário final;
- impossibilidade de manter as informações cadastrais atualizadas.

Padrão de Operações:

- operações realizadas de forma repetitiva entre as mesmas partes, com ganhos ou perdas recorrentes sem fundamento econômico;
- oscilações significativas e injustificadas no volume ou frequência de operações;
- mudança repentina e incompatível no padrão operacional do cliente;
- operações sem fundamento econômico ou legal aparente;
- operações com grau de complexidade incompatível com o perfil do cliente.

Estruturação e Tentativa de Ocultação:

- operações estruturadas com o objetivo de dificultar a identificação dos envolvidos ou beneficiários finais;
- atuação contumaz em nome de terceiros;
- transferências de recursos ou ativos sem justificativa econômica aparente;
- utilização de terceiros para liquidação de operações ou movimentação de recursos.

Jurisdição e Forma de Liquidação:

- operações envolvendo países ou jurisdições que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- operações liquidadas em espécie, quando aplicável.

As situações acima devem ser analisadas à luz da abordagem baseada em risco, não sendo, isoladamente, suficientes para caracterizar irregularidade, mas podendo indicar a necessidade de diligência adicional ou comunicação às autoridades competentes.



9.8.1. Comportamento do Cliente

Também devem ser consideradas como situações de atenção:

- resistência ou recusa em fornecer informações ou documentos cadastrais necessários;
- fornecimento de informações inconsistentes ou alteração frequente de dados cadastrais, incluindo contas bancárias;
- indicação de procuradores ou representantes sem vínculo aparente ou justificativa econômica plausível.

9.9. Monitoramento Contínuo e Comunicação

Os colaboradores devem monitorar continuamente as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações atípicas ou não usuais envolvendo clientes, colaboradores ou contrapartes.

Sempre que identificada situação suspeita, o colaborador deve comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, por meio dos canais formais estabelecidos (e-mail ou sistema interno), para análise e adoção das medidas cabíveis.

9.10. Comunicação de Operações Suspeitas

A IBBRA deve comunicar ao COAF e à CVM, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da análise que caracterize a suspeita, as operações ou propostas de operação que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

A comunicação deve ser realizada mesmo na ausência de confirmação de ilicitude, sendo suficiente a identificação de indícios de atipicidade.

Devem ser consideradas, entre outras, as situações que:

- (i) apresentem características atípicas quanto às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- (ii) não possuam fundamento econômico ou legal aparente; ou



(iii) se enquadrem nos critérios de risco e indícios definidos neste Manual.

É vedado ao colaborador ou à IBBRA informar ao cliente ou a terceiros acerca da realização de comunicações às autoridades competentes.

9.11. Declaração Negativa

Na hipótese de inexistência de operações ou situações passíveis de comunicação no período de um ano civil, a IBBRA deverá encaminhar a declaração negativa por meio do SISCOAF ou sistema que venha a substituí-lo, nos termos da regulamentação aplicável, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por meio do sistema eletrônico aplicável.

O envio da declaração negativa é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

9.12. Diligência em Relação a Contrapartes e Ativos

A IBBRA adota abordagem baseada em risco para definição do nível de diligência aplicável às contrapartes e operações realizadas.

De modo geral, operações realizadas em mercados organizados, com ativos admitidos à negociação em ambientes regulados e supervisionados, ou que envolvam instituições financeiras ou equiparadas, podem apresentar menor risco de lavagem de dinheiro, em razão da existência de controles e supervisão por autoridades competentes.

Nesses casos, a IBBRA poderá, conforme avaliação baseada em risco, adotar procedimentos simplificados de diligência, sem prejuízo do monitoramento contínuo das operações.

Incluem-se, entre tais situações:

- (i) ofertas públicas de valores mobiliários registradas ou dispensadas de registro, nos termos da regulamentação da CVM;



- (ii) ativos admitidos à negociação em mercados organizados, devidamente supervisionados;
- (iii) operações cuja contraparte seja instituição financeira ou entidade equiparada;
- (iv) ativos negociados no exterior em mercados regulados ou custodiados por instituições autorizadas e supervisionadas.

A adoção de diligência simplificada não afasta a necessidade de monitoramento contínuo e de comunicação de eventuais situações suspeitas, conforme previsto neste Manual.

9.13. Procedimento de Conheça seu Cliente (KYC)

9.13.1. Objetivo

Estabelecer os procedimentos operacionais para identificação, qualificação, verificação, classificação de risco e monitoramento contínuo de clientes, contrapartes e demais partes relacionadas, em conformidade com a Política de PLDFT e a regulamentação aplicável.

9.13.2. Escopo

Aplicam-se os procedimentos de KYC a:

- clientes (pessoas físicas e jurídicas);
- representantes legais e procuradores;
- beneficiários finais;
- contrapartes das operações, quando aplicável.

9.13.3. Processo de Onboarding

O processo de onboarding deve ser realizado previamente ao início do relacionamento e inclui:



9.13.3.1. Etapas obrigatórias:

- (i) coleta de informações cadastrais;
- (ii) verificação da identidade do cliente;
- (iii) identificação de representantes e beneficiários finais;
- (iv) análise da atividade econômica e origem de recursos;
- (v) classificação de risco;
- (vi) aprovação conforme alçada definida.

9.13.4. Documentos e Informações Mínimas

9.13.4.1. Pessoa Física

- documento de identificação válido;
- CPF;
- comprovante de residência;
- informações sobre ocupação e renda.

9.13.4.2. Pessoa Jurídica

- contrato/estatuto social atualizado;
- documentos dos sócios e administradores;
- estrutura societária;
- identificação do beneficiário final.

9.13.4.3. Procuradores e Representantes

- documento de identificação;
- instrumento de mandato;
- verificação de vínculo com o cliente.

9.13.5. Verificação e Validação de Informações (Screening)

As informações fornecidas devem ser verificadas por meio de:

- bases públicas e registros oficiais;
- listas restritivas nacionais e internacionais (ex.: sanções, OFAC, ONU, UE);
- consultas a órgãos reguladores;
- ferramentas de screening reputacional e mídia adversa.



A verificação deve ser realizada:

- no onboarding;
- periodicamente;
- sempre que houver evento relevante.

9.13.6. Identificação do Beneficiário Final

Deve-se identificar o beneficiário final:

- em pessoas jurídicas;
- em estruturas complexas;
- sempre que houver indícios de atuação por interpostas pessoas.

Devem ser adotadas medidas razoáveis para:

- compreender a estrutura de controle;
- identificar a(s) pessoa(s) natural(is) que detém controle ou influência relevante;
- verificar a consistência das informações.

9.13.7. Classificação de Risco (ABR)

A Avaliação Interna de Risco (AIR) constitui documento específico da IBBRA, no qual são detalhados os critérios metodológicos de mensuração e ponderação dos fatores de risco relacionados às atividades da instituição.

Para fins operacionais, este capítulo descreve os principais fatores considerados na classificação de risco, sem prejuízo dos critérios adicionais estabelecidos na AIR. São eles:

- perfil do cliente;
- produtos e serviços;
- canal de relacionamento;
- localização geográfica.

A IBBRA adota metodologia de classificação baseada em Abordagem Baseada em Risco (ABR), na qual são definidos critérios objetivos que caracterizam situações de risco Alto ou Médio, sendo considerados de Baixo risco, por critério



residual, os clientes, produtos ou operações que não apresentem fatores relevantes de risco.

9.13.7.1. Fatores considerados na avaliação de risco

A classificação de risco considera, entre outros, os seguintes fatores:

Perfil do cliente

- Natureza da atividade econômica;
- Capacidade financeira e origem de recursos;
- Estrutura patrimonial ou societária;
- Histórico de relacionamento com instituições financeiras;
- Eventual condição de pessoa politicamente exposta (PEP).

Produtos e serviços utilizados

- Complexidade dos produtos ou estruturas de investimento;
- Nível de transparência do ativo ou operação;
- Existência de múltiplas camadas societárias ou estruturas intermediárias.

Canal de relacionamento

- Forma de estabelecimento do relacionamento (presencial ou não presencial);
- Existência de intermediários ou terceiros envolvidos no processo de relacionamento com o cliente.

Localização geográfica

- País de residência ou domicílio do cliente ou beneficiário final;
- Jurisdições classificadas como de maior risco ou não cooperantes pelo GAFI/FATF;



- Países sujeitos a sanções internacionais ou medidas restritivas.

9.13.7.2. Níveis de risco

- Baixo;
- Médio;
- Alto.

(a) Risco Alto

São classificados como Alto Risco os clientes, operações ou estruturas que apresentem vulnerabilidades relevantes ou estejam sujeitos a exigências regulatórias de monitoramento reforçado.

Entre os principais fatores que podem caracterizar essa classificação destacam-se:

Perfil do cliente:

- Pessoas Expostas Politicamente (PEP), seus familiares ou estreitos colaboradores;
- Organizações sem fins lucrativos ou entidades com estruturas de governança que dificultem a identificação de responsáveis;
- Clientes cuja identificação do beneficiário final seja dificultada ou não plenamente verificável.

Localização geográfica:

- Clientes, beneficiários finais ou contrapartes localizados em jurisdições classificadas como de alto risco ou não cooperantes, conforme organismos internacionais como o GAFI/FATF;
- Países sujeitos a sanções internacionais ou medidas restritivas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Produtos e estruturas

- Investimentos em veículos ou estruturas financeiras de maior complexidade ou menor transparência, tais como:
 - Fundos de Investimento em Participações (FIP) ou outros veículos de private equity, em razão da menor liquidez dos



- ativos, da flexibilidade contratual e da possibilidade de estruturas societárias complexas nas empresas investidas;
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) cuja estrutura de lastro, originação ou cadeia operacional envolva múltiplos participantes, ativos de crédito privado de menor transparência ou operações com maior complexidade de cessão de crédito;
 - Estruturas envolvendo criptoativos ou ativos digitais, considerando possíveis desafios adicionais relacionados à identificação da origem dos recursos e à diversidade de jurisdições e infraestruturas utilizadas;
 - Estratégias de investimento que envolvam elevado grau de alavancagem financeira ou múltiplas camadas societárias, que possam dificultar a compreensão do fluxo econômico das operações.

(b) Risco Médio

São classificados como Risco Médio os clientes ou operações que, embora não apresentem sinais evidentes de irregularidade, possuam características que demandem verificação adicional ou acompanhamento mais atento.

Podem ser enquadrados nesta categoria, entre outros:

Perfil do cliente:

- Pessoas jurídicas com estruturas societárias complexas, como holdings multiníveis ou estruturas patrimoniais;
- Clientes com beneficiários finais estrangeiros;
- Profissionais liberais ou empresas com fluxos financeiros voláteis ou irregulares que dificultem a identificação imediata de padrões transacionais.

Canal de relacionamento:

- Relacionamentos estabelecidos por meios digitais ou não presenciais, nos quais o processo de identificação e verificação do cliente ocorre integralmente por canais eletrônicos;
- Relacionamentos intermediados por terceiros regulados, tais como distribuidores, plataformas de investimento, instituições financeiras ou outros participantes autorizados do mercado de capitais, nos quais parte



do processo de identificação, cadastro ou relacionamento com o cliente seja realizada por entidade intermediária.

(c) Risco Baixo

São classificados como Baixo Risco, por critério residual, os clientes, produtos ou operações que:

- não apresentem os fatores de risco associados às categorias de risco médio ou alto; e
- estejam associados a perfis, relacionamento e localização consideradas de menor exposição a riscos de PLD/FTP.

9.13.7.3. Regras gerais

- prevalece o maior nível de risco identificado, salvo metodologia específica definida na AIR;
- a classificação deve ser registrada e justificada;
- deve ser revisada periodicamente ou por evento relevante.

9.13.8. Medidas por Nível de Risco

9.13.8.1. Baixo Risco

- cadastro padrão;
- atualização cadastral a cada 24 meses;
- monitoramento regular.

9.13.8.2. Médio Risco

- verificação adicional de informações;
- atualização cadastral a cada 12 meses;
- monitoramento reforçado.

9.13.8.3. Alto Risco

- diligência reforçada (EDD);
- validação/aprovação pelo Compliance;



- atualização cadastral anual ou conforme risco;
- monitoramento intensificado.

9.13.9. Monitoramento Contínuo

Os clientes devem ser monitorados continuamente para verificar:

- compatibilidade entre operações e perfil;
- alterações relevantes no comportamento;
- mudanças na estrutura societária;
- notícias negativas ou eventos reputacionais.

9.13.10. Atualização Cadastral

A atualização cadastral deve ocorrer:

- periodicamente, conforme nível de risco;
- sempre que houver alteração relevante;
- quando identificadas inconsistências ou indícios de risco.

9.13.11. Comunicação ao Compliance

Qualquer indício de irregularidade deve ser comunicado imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, conforme os procedimentos de comunicação de operações suspeitas.

9.13.12. Evidências e Registro

Devem ser mantidos registros de:

- documentos cadastrais;
- evidências de verificação;
- resultados de screening;
- classificação de risco;
- análises e decisões tomadas.

Os registros devem:

- ser armazenados de forma organizada;
- permitir rastreabilidade;



- ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 anos ou conforme exigência regulatória.

9.13.13. Responsabilidades

9.13.13.1. Diretor de Compliance

- definir critérios de risco;
- aprovar casos de maior risco;
- supervisionar o processo de KYC;

9.13.13.2. Colaboradores

- coletar e validar informações;
- identificar inconsistências;
- reportar situações suspeitas;

9.13.14. Controles e Auditoria

O processo de KYC está sujeito a:

- revisões periódicas;
- testes de efetividade;
- auditorias internas e externas.

9.14. Procedimentos de Conheça seu Colaborador e Terceiros

9.14.1. Avaliação de Colaboradores

Previamente à contratação, devem ser realizados:

- (i) verificação de antecedentes profissionais;
- (ii) análise de reputação no mercado;
- (iii) validação de informações cadastrais;
- (iv) avaliação de eventuais conflitos de interesse.

Durante o vínculo, os colaboradores estão sujeitos a monitoramento contínuo, incluindo:



- (i) acompanhamento de conduta profissional;
- (ii) identificação de comportamentos atípicos ou inconsistentes com suas funções;
- (iii) observância às políticas internas.

9.14.2. Avaliação de Prestadores de Serviços (KYP)

Antes da contratação de terceiros, deve ser realizada due diligence, incluindo:

- (i) verificação de reputação e idoneidade;
- (ii) análise de capacidade técnica;
- (iii) avaliação de riscos de PLDFT;
- (iv) verificação de sanções e listas restritivas;
- (v) validação de conformidade regulatória.

9.14.3. Screening e Verificação

As verificações devem incluir, quando aplicável:

- (i) listas restritivas nacionais e internacionais (OFAC, ONU, UE);
- (ii) consultas a bases públicas;
- (iii) pesquisa de mídia adversa;
- (iv) validação junto a órgãos reguladores.

9.14.4. Monitoramento Contínuo

Colaboradores e terceiros devem ser monitorados continuamente, com foco em:

- (i) alterações relevantes de comportamento ou estrutura;
- (ii) riscos de integridade;
- (iii) indícios de envolvimento em atividades ilícitas.



9.14.5. Classificação de Risco

Os terceiros devem ser classificados conforme metodologia definida na AIR, sendo aplicáveis medidas proporcionais ao risco.

9.14.6. Evidências e Registro

Devem ser mantidos registros de:

- (i) due diligence realizada;
- (ii) documentos analisados;
- (iii) decisões de contratação;
- (iv) revisões periódicas.

9.14.7. Governança

- Área demandante: inicia processo
- Compliance: realiza/valida due diligence
- Diretor de Compliance: aprova casos de maior risco

9.15. Procedimentos para PEPs e Investidores Não Residentes

9.15.1. Identificação de PEP

A identificação da condição de PEP deve ser realizada:

- no onboarding;
- em atualizações cadastrais;
- por meio de screening contínuo;

Inclui:

- cliente;
- beneficiário final;
- representantes e procuradores;



9.15.2. Medidas Aplicáveis a PEP

Clientes classificados como PEP devem estar sujeitos a:

- (i) diligência reforçada (EDD);
- (ii) análise da origem de recursos;
- (iii) aprovação pela área de Compliance ou alçada superior;
- (iv) monitoramento contínuo intensificado.

9.15.3. Investidores Não Residentes

Clientes não residentes devem ser avaliados considerando:

- jurisdição de origem;
- nível de regulação local;
- risco geográfico (GAFI/FATF);

Podem estar sujeitos a diligência reforçada, conforme classificação de risco.

9.15.4. Monitoramento Contínuo

PEPs e não residentes devem ser objeto de:

- monitoramento mais frequente;
- revisão cadastral periódica;
- análise de operações incompatíveis com perfil;

9.15.5. Evidências

Devem ser mantidos registros de:

- identificação como PEP;
- análise de risco;
- aprovação interna;
- monitoramento realizado;



9.16. Procedimentos Relacionados ao Financiamento do Terrorismo

Devem ser comunicadas ao COAF e à CVM as operações ou situações que apresentem indícios de financiamento do terrorismo, incluindo aquelas que envolvam:

- pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com atividades terroristas;
- indivíduos ou entidades listados em sanções nacionais ou internacionais;
- estruturas ou transações destinadas a ocultar a finalidade dos recursos.

9.17. Investidores Não Residentes

Para investidores não residentes, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) verificação da completude e consistência das informações cadastrais;
- (ii) identificação do representante legal no Brasil;
- (iii) validação das informações junto a instituições participantes (quando aplicável);
- (iv) análise da origem de recursos e perfil de risco.

9.18. Monitoramento Reforçado

Clientes classificados como de maior risco devem estar sujeitos a:

- (i) supervisão mais rigorosa do relacionamento;
- (ii) análise de propostas de início de relacionamento;
- (iii) monitoramento contínuo de operações;
- (iv) verificação da origem dos recursos;
- (v) reavaliação periódica do perfil de risco.

9.19. Identificação Superveniente de Risco

Devem existir procedimentos para identificação de clientes que:



- se tornem PEP após o início do relacionamento;
- passem a apresentar características de maior risco;
- apresentem alterações relevantes em seu perfil.

Nestes casos, deve ser realizada reclassificação de risco e aplicação de medidas adicionais, conforme necessário.

9.20. Fatores Adicionais de Análise de Risco

Antes da aprovação de relacionamento com clientes classificados como de maior risco, devem ser avaliados, entre outros:

- (i) transparência da origem dos recursos e do país de origem;
- (ii) compatibilidade entre a finalidade do relacionamento e o perfil financeiro do cliente;
- (iii) histórico de atuação pública relevante, no caso de PEPs;
- (iv) nível de transparência e complexidade da estrutura societária, especialmente para investidores não residentes.

Tais fatores devem ser considerados na classificação de risco e na definição das medidas de diligência aplicáveis.

9.21. Procedimentos Específicos para PEP

Clientes identificados como PEP devem:

- (i) declarar formalmente sua condição;
- (ii) ser submetidos a diligência reforçada;
- (iii) ter sua origem de recursos analisada;
- (iv) estar sujeitos a monitoramento contínuo intensificado.

A identificação pode ser complementada por consultas a bases públicas, listas restritivas e ferramentas de screening.



9.22. Comunicação de Situações Suspeitas

Os colaboradores devem comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, por meio dos canais formais definidos pela instituição.

As comunicações devem ser registradas e analisadas conforme os procedimentos internos.

9.23. Monitoramento e Revisão Interna

Os procedimentos de PLDFT estão sujeitos a revisões periódicas, com o objetivo de avaliar sua efetividade e aderência à regulamentação aplicável.

Podem ser realizados testes, revisões internas e auditorias, conforme critérios definidos pela área de Compliance.

9.24. Indicadores de Efetividade da Abordagem Baseada em Risco

A IBBRA adota indicadores operacionais para aferição da efetividade da abordagem baseada em risco aplicada aos controles de PLDFT, de forma proporcional ao porte, complexidade e perfil de risco de suas atividades.

A avaliação deve ser realizada periodicamente pela área de Compliance, com base nos seguintes indicadores:

9.24.1. Qualidade do Cadastro (KYC)

Indicador:

Percentual de clientes com cadastro completo, atualizado e validado previamente ao início do relacionamento.

Evidência:

- dossiês cadastrais;



- registros de validação;
- documentação de beneficiário final.

Periodicidade:

Revisão contínua e validação periódica conforme classificação de risco.

9.24.2. Efetividade do Monitoramento

Indicador:

Percentual de situações atípicas analisadas dentro do prazo interno estabelecido.

Evidência:

- registros de alertas;
- logs de análise;
- pareceres técnicos.

Periodicidade:

Monitoramento contínuo.

9.24.3. Qualidade das Análises

Indicador:

Existência de fundamentação adequada nas análises realizadas para situações atípicas.

Evidência:

- relatórios de análise;
- registros de decisão;
- documentação de suporte.

Periodicidade:

Avaliação periódica por amostragem.



9.24.4. Aderência ao Programa de Treinamento

Indicador:

Percentual de colaboradores que concluíram os treinamentos obrigatórios de PLDFT.

Evidência:

- registros de participação;
- lista de presença;
- certificados.

Periodicidade:

Anual.

9.24.5. Avaliação Geral de Efetividade

A área de Compliance deve consolidar os resultados dos indicadores e avaliar a efetividade geral dos controles de PLDFT, propondo, quando necessário, ações corretivas ou aprimoramentos.

9.25. Registro e Evidências

Devem ser mantidos registros das análises realizadas, incluindo:

- avaliação de risco;
- documentação cadastral;
- evidências de diligência;
- decisões de aprovação;
- comunicações realizadas.

Os registros devem permitir rastreabilidade e auditoria.



10. Sanções e Medidas Disciplinares

O cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Manual, no Código de Ética e nas demais políticas internas da IBBRA é responsabilidade de todos os Colaboradores.

O descumprimento de normas internas, obrigações legais, regulatórias ou autorregulatórias poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, observada a natureza da infração, sua gravidade, reincidência, impacto gerado, eventual dolo ou culpa, cooperação do envolvido e riscos para a IBBRA, seus clientes, investidores, fundos, carteiras ou para o mercado.

A apuração de eventuais descumprimentos será conduzida com apoio da área de Compliance e Risco, podendo envolver a administração da IBBRA, o Comitê de Compliance, assessores externos ou apoio jurídico, sempre que a natureza ou a relevância do caso justificar.

Durante a apuração, poderão ser solicitadas informações, documentos, registros, esclarecimentos e evidências às áreas envolvidas ou aos Colaboradores relacionados ao fato analisado. As apurações deverão observar confidencialidade, proporcionalidade, registro adequado e direito de defesa.

As medidas aplicáveis poderão incluir orientação formal, treinamento adicional, advertência, restrição de acesso, revisão de alçadas, afastamento de atividade, suspensão de atividades, rescisão contratual, desligamento ou outras providências disciplinares, contratuais, regulatórias ou legais cabíveis, conforme a avaliação do caso concreto e a legislação aplicável.

A IBBRA poderá adotar ações corretivas ou preventivas para evitar recorrência, incluindo revisão de processos, reforço de controles, atualização de políticas internas, treinamentos adicionais ou ajustes operacionais.

Situações que envolvam potencial violação às normas legais, regulatórias ou autorregulatórias aplicáveis às atividades da IBBRA devem ser imediatamente comunicadas à área de Compliance e Risco.



A área de Compliance e Risco será responsável por avaliar a situação e adotar as medidas cabíveis, incluindo, quando aplicável, comunicação à CVM, ao COAF, à ANBIMA ou a outras autoridades competentes, com apoio jurídico quando necessário.

A IBBRA poderá adotar mecanismos de monitoramento e supervisão compatíveis com a natureza de suas atividades para verificar a aderência às políticas internas, aos controles estabelecidos e às normas aplicáveis.

As medidas adotadas devem observar critérios de proporcionalidade, consistência e isonomia, de forma a assegurar tratamento adequado às situações analisadas.

11. Considerações Finais

Este Manual estabelece diretrizes gerais relacionadas às atividades desenvolvidas pela IBBRA e deve ser observado por todos os Colaboradores no exercício de suas funções.

Situações que gerem dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das diretrizes previstas neste Manual devem ser encaminhadas à área de Compliance e Risco.

Pedidos de exceção às disposições aqui previstas deverão ser submetidos à área de Compliance e Risco, que avaliará a situação e, quando necessário, poderá encaminhá-la à administração ou ao Comitê de Compliance para deliberação.

A IBBRA manterá este Manual disponível aos seus Colaboradores e adotará medidas para assegurar sua atualização periódica, observadas as necessidades regulatórias e operacionais da instituição.

Os Colaboradores devem manter-se familiarizados com o conteúdo deste Manual e das demais políticas internas aplicáveis às suas atividades.

2026_05_Manual de Compliance - IBBRA.pdf

Documento número #77d9e434-0f8a-4d59-881f-3d0d75cad42c

Hash do documento original (SHA256): 50f7ab61718de9f3e8f2fda212c1509feebb98ef3bffd78fd213541753feaa9c

Assinaturas

✓ **Pedro Augusto Alves Graciane Romanowski**

CPF: 037.966.371-67

Assinou em 08 mai 2026 às 10:30:52

✓ **AUGUSTO SANTIAGO GRATÃO GOMIDE**

CPF: 037.107.171-24

Assinou em 08 mai 2026 às 11:00:42

✓ **LEONARDO CARRIJO ELIAS DE SOUZA**

CPF: 015.839.621-90

Assinou em 13 mai 2026 às 11:14:28

Log

- 08 mai 2026, 10:15:45 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 criou este documento número 77d9e434-0f8a-4d59-881f-3d0d75cad42c. Data limite para assinatura do documento: 07 de junho de 2026 (10:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 mai 2026, 10:16:39 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 09 de junho de 2026 (14:59).
- 08 mai 2026, 10:16:39 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.romanowski@ibbra.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Augusto Alves Graciane Romanowski e CPF 037.966.371-67.
- 08 mai 2026, 10:16:39 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 adicionou à Lista de Assinatura: augusto@ibbra.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AUGUSTO SANTIAGO GRATÃO GOMIDE e CPF 037.107.171-24.

-
- 08 mai 2026, 10:16:39 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@ibbra.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONARDO CARRIJO ELIAS DE SOUZA e CPF 015.839.621-90.
- 08 mai 2026, 10:30:52 Pedro Augusto Alves Graciane Romanowski assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.romanowski@ibbra.com.br. CPF informado: 037.966.371-67. IP: 45.191.204.228. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.70002102093322 e longitude -49.25689063490489. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2026, 11:00:42 AUGUSTO SANTIAGO GRATÃO GOMIDE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail augusto@ibbra.com.br. CPF informado: 037.107.171-24. IP: 189.63.5.3. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mai 2026, 11:14:28 LEONARDO CARRIJO ELIAS DE SOUZA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo@ibbra.com.br. CPF informado: 015.839.621-90. IP: 168.205.200.85. Componente de assinatura versão 1.1440.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mai 2026, 11:14:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 77d9e434-0f8a-4d59-881f-3d0d75cad42c.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 77d9e434-0f8a-4d59-881f-3d0d75cad42c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.